



29P

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 23/11/05

PROPOSTA DE LEI n° 40/X  
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2006

17h45  
Celeste Correia

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 59.º

Regime Geral das Infracções Tributárias

1- Os artigos 8º, 52º, 73º, 103º, 105º, 109º, 113º e 118º do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei nº 15/2001, de 5 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

[...]

Artigo 73º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - Quando a apreensão tiver por objecto bens móveis sujeitos a registo, serão igualmente apreendidos os respectivos documentos identificativos.

6 - [anterior nº 5].

[...]

Os Deputados

1. Afonso Cruz  
[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]